ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.176

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Resolução

Categoria: Cria e institui comissões, blocos parlamentares, programas, etc.

Autoria: Mesa Diretora

Data: 20/04/2021

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 07, de 18/05/2021. Cria a "Frente Parlamentar em Defesa da Educação e Organização do Trânsito" no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 08

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

18.05.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021

AUTOR: **Mesa Diretora da Câmara**

ASSUNTO:

CRIA A Frente Parlamentar em Defesa de Educação e Organização do Trânsito.

MOVIMENTO

1 - **Entrada - 20/04/2021**
2 - ~~**Comissão Legislação e Justiça.**~~
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM: 18.05.2021
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 07, de 18 de Maio de 2021

CRIA A FRENTE A PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e, por seu presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Educação e Organização do Trânsito no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Art. 2º- A Frente Parlamentar, ora criada, terá como função: o planejamento, discussão, organização e proposição de politicas públicas que visam a melhoria e efetiva promoção da educação, organização e fiscalização no trânsito urbano e rural no âmbito do município de Montes Claros/MG.

Art. 3º - A Frente Parlamentar será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados através de Portaria do presidente da casa, nos termos do art. 112-B, §1° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 18 de Maio de 2021.

Vereador – Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador – Soter Magno Carmo
1º Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a) Resolução nº 07, de 18/05/2021 foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no *hall* do 1° piso do edifício sede da Câmara Munic. de Montes Claros, em 19/05/2021, para se tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, 19 de maio de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

- BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.475.833/0017-65, com valor global de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

- COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.729.178/0002-20, com valor global de R$ 5.317,20 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos);

- COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.325.157/0002-15, com valor global de R$ 25.446,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais);

- DUPATRI HOSPITALAR COM.IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.027.894/0007-50, com valor global de R$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais);

- INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.654.861/0001-44, com valor global de R$ 7.138,58 (sete mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

- MED CENTER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.874.929/0001-40, com valor global de R$ 409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos);

- MULTIFARMA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.681.325/0001-57, com valor global de R$ 31.440,28 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos);

- PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.856.593/0010-57, com valor global de R$ 3.837,46 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos);

- SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.927.876/0001-67, com valor global de R$ 203,40 (duzentos e três reais e quarenta centavos).

Montes Claros/MG, 13 de maio de 2021.

Priscila Batista Almeida
Presidente – C.P.L.J.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **SHIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS exonerada** do cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, a partir de 03/05/2021.

Art. 2º – Fica a servidora **DENISE DE OLIVEIRA LIMA exonerada** do cargo em comissão de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE – UBS PLANALTO**, a partir de 02/05/2021.

Art. 3º – Fica a servidora **ROBERTA MICHELLE ALVES DE CARVALHO exonerada** do cargo em comissão de **COORDENADORA DO ACESSUAS**, a partir de 02/05/2021.

Art. 4º – Fica a servidora **ROSANA BEATRIZ MOURÃO XAVIER exonerada** do cargo em comissão de **COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO**, a partir de 02/05/2021.

Art. 5º – Fica a servidora **PATRICIA MONTEIRO JABBUR DE MOURA exonerada** do cargo em comissão de **COORDENADORA DE PROTEÇÃO ESPECIAL**, a partir de 18/05/2021.

Art. 6º – Ficam os servidores abaixo relacionados NOMEADOS para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:
I – COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03/05/2021
DENISE DE OLIVEIRA LIMA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 823.283.076-04
II – COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 03/05/2021
ROBERTA MICHELLE ALVES DE CARVALHO
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 055.902.906-21
III – COORDENADORA DA CASA DE PASSAGEM DONA EUNICE ROCHA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 03/05/2021
ROSANA BEATRIZ MOURÃO XAVIER
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 031.790.066-84
IV – DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a partir de 17/05/2021
NARA MIRANDA DE OLIVEIRA CANGUSSU
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.419.336-73
V – DIRETORA DO CEMEI VALDEIR CORREIA/ JARDIM PRIMAVERA – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17/05/2021
LUCIANA SILVA ELOY
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 005.988.356-10
VI – DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIANA SANTOS – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/05/2021
ERIANE VICUNA DE OLIVEIRA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 717.329.696-04
VII – COORDENADORA DE TRABALHO E RENDA (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 19/05/2021
PATRICIA MONTEIRO JABBUR DE MOURA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 036.835.996-42
VIII – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 17/05/2021
MARCOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 040.177.866-50
IX – COORDENADOR DE UNIDADES DESPORTIVAS DE ESPORTE E LAZER (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, a partir de 19/05/2021
LUCAS LEONARDO OLIVEIRA E SOUZA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 112.462.336-14

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 18 de maio de 2021.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Portaria Nº115/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nº**3.906**/2008, Leis Complementares nº**59**/2017 e **65**/2018 deste Legislativo e demais legislações vigentes, **RESOLVE:**

Artigo 1º- Exonerar a servidora **Luzia de Fátima Silva das Chagas** do cargo de assessor de relações institucionais, que exercia, em comissão, neste legislativo.

Parágrafo único: O último dia de efetivo exercício da servidora descrita no *caput* do artigo 1º, foi 17 (dezessete) de maio de 2021.

Artigo 2º- Nomear, partir do dia 18 (dezoito) de maio de 2021, para exercer em comissão, a título de reposição, no cargo em vacância descrito no artigo 1º, a senhora **Gleide Selma Gonçalves da Silva**, residente e domiciliada neste município.

Artigo 3º- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", a servidora ora nomeada será exonerada tão logo expire o mandato do vereador Presidente ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo. **Artigo 4º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de maio de 2021.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Portaria Nº116/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº**15**/99, nº**24**/2002, nº**125**/2006, nas Leis Municipais nº**3002**/02, **3.074**/02, **3.906**/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº **01/2020** deste Legislativo e demais legislações em vigor,

RESOLVE:

Artigo 1º- Definir a estrutura do gabinete do **vereador Edson Pereira dos Santos**, *conforme descrito a seguir: 01 cargo de assessor* parlamentar, nível G-177, 186 pontos; 04 cargos de assessor parlamentar G-91, 100 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-86, 95 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-51, 60 pontos e 02 cargos de assessor parlamentar G-47, 56 pontos. **Total de pontos: 853.**

Artigo 2º- Nomear, a partir do dia 18 (dezoito) de maio de 2021, para exercer, em comissão, o cargo de assessor parlamentar, nível G-177, 186 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do **vereador Edson Pereira dos Santos**, o **senhor Michael Ribeiro Abreu**, residente e domiciliado neste município.

Artigo 3º- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", o servidor ora nomeado será exonerado tão logo expire o mandato do vereador que o indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de maio de 2021.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 07, de 18 de Maio de 2021

CRIA A FRENTE A PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e, por seu presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Educação e Organização do Trânsito no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Art. 2º- A Frente Parlamentar, ora criada, terá como função: o planejamento, discussão, organização e proposição de políticas públicas que visam a melhoria e efetiva promoção da educação, organização e fiscalização no trânsito urbano e rural no âmbito do município de Montes Claros/MG.

Art. 3º - A Frente Parlamentar será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados através de Portaria do presidente da casa, nos termos do art. 112-B, §1° do Regimento Interno da Câmara Municipal *de Montes Claros/MG.*

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de maio de 2021.

Vereador- Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador- Soter Magno Carmo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR STALIN CORDEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2021

AS COMISSÕES
20 / 04 / 21

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprova e por meio de seu presidente, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Educação e Organização do Trânsito no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros/MG

Art. 2º - A Frente Parlamentar, ora criada, terá como função: o planejamento, discussão, organização e proposição de políticas públicas que visam a melhoria e efetiva promoção da educação, organização e fiscalização no trânsito urbano e rural no âmbito do município de Montes Claros/MG.

Art. 3º - A frente parlamentar será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados através de portaria do presidente da casa, nos termos do art. 112-B, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG, em 19 de abril de 2021.

Vereador Claudio Rodrigues de Jesus	**Vereador Sóter Magno Carmo**	**Vereador Manoel Stalin Cordeiro**
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros	Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Montes Claros	Segundo Secretário da Câmara Municipal de Montes Claros

EXP. X
19 04 2021
HORA: 15h30
ASS: KSR Caldeira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 20 DE ABRIL DE 2021

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO.

O projeto encontra amparo no artigo 112-B do Regimento Interno da Câmara Municipal e visa a melhoria da qualidade do trânsito na cidade de Montes Claros, através da propositura de políticas públicas que visem a melhoria na promoção da educação, organização e fiscalização do trânsito, urbano e rural.

Informa que não há comissões permanentes que versem sobre o tema, o que atende os ditames do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros em seu art. 112-B, caput, e §6º .

Portanto, requer o apoio desta Casa Legislativa, frente a necessidade de melhorias no trânsito, no âmbito da Competência do Poder Público Municipal, razão pela qual peço aos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021 QUE "Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Educação e Organização do Trânsito", de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende criar uma Frente Parlamentar, portanto, questão de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de abril de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021
AUTORA: Manoel Stalin Cordeiro
MATÉRIA: Cria Frente Parlamentar em Defesa da Educação e Organização do Trânsito.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/04/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/04/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo criar Frente Parlamentar em Defesa da Educação e Organização do Trânsito.

Nos termos do art. 2º, a Frente Parlamentar tem como função o planejamento, discussão, organização e proposição de politicas públicas que visam a melhoria e efetiva promoção da educação, organização e fiscalização no trânsito urbano e rural no âmbito do município.

Verifica-se que a presente proposição se fundamenta no art. 112B do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local e "interna corporis", portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____